



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

1. Leis .....	2
2. Decretos .....	15
3. Portarias .....	25

#### Licitações

Aviso de Licitação .....	32
--------------------------	----

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### Poder Executivo

CNPJ: 95.719.381/0001-70

Telefone: (45) 3279-8100

Celular:

E-mail: gabinete@quatropontes.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 560 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.quatropontes.pr.gov.br>

#### Poder Legislativo

CNPJ: 95.719.498/0001-53

Telefone: (45) 3279-1176

Celular:

E-mail: camara@camaraqp.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, nº 610 - Centro - CEP: 85940-000

Quatro Pontes - PR

Site: <https://www.camaraqp.pr.gov.br>



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

**LEI Nº 3016/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.831,19 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação

<b>09000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
09004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
09004.08.241.0014.2.313	Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR
3.3.90.39.00.00 1530	Outros Serviços de Terceiros R\$ 27.831,19 3707
	Pessoa Jurídica.....

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, o superavit financeiro da fonte 3707 no valor de R\$ 27.831,19 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**



***PREFEITO***



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

**LEI Nº 3018/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.816,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06002	Departamento de Assistência à Saúde			
06002.10.302.0010.2.078	Manutenção das Atividades do Ciscopar			
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$	58.816,00	496

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação da fonte 496 no valor de R\$ 58.816,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado, no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**CESAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº 2732  
Ano 2025  
Página 5 de 33

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

#### LEI Nº 3019/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.927,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), com a seguinte classificação:

<b>07000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES</b>			
07003	Departamento de Urbanismo			
07003.15.451.0017.2.119	Atividades do Departamento de Urbanismo			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	28.119,04	3511
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	7.257,17	3512
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	611,84	3509
07004	Divisão de Iluminação Publica			
07004.15.451.0017.2.132	Atividades da Iluminação Publica			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	364.745,19	3507
07005	Divisão de Abastecimento de Água			
07005.17.512.0017.2.135	Atividades da Divisão de Abastecimento de Água			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	75.194,66	3504

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3511 no valor de R\$ 28.119,04 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), o superavit financeiro da fonte 3512 no valor de R\$ 7.257,17 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), o superavit financeiro da fonte 3509 no valor de R\$ 611,84 (seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), o superavit financeiro da fonte 3507 no valor de R\$ 364.745,19 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) e o superavit financeiro da fonte 3504 no valor de R\$ 75.194,66 (setenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I



*e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.*

*Artigo 4º - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.*

*Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CESAR ALEXANDRE SEIDEL  
PREFEITO**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

**LEI Nº 3017/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA SOCIAL ATRAVÉS DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído programa municipal de caráter social, através da concessão de cartão de benefícios, em observância ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Quatro Pontes – PR, regido pela Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – O cartão de benefícios da Assistência Social tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos de baixa-renda, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos padrões sociais e de alimentação.

**Artigo 2º** - O programa consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de cartão de benefício (ou voucher), com crédito mensal equivalente a até 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional, em observância ao Artigo 49 da Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020.

**§ 1º** - O auxílio alimento concedido através de cartão de benefício (ou voucher) observará os seguintes valores, respeitando-se a limitação do caput do presente artigo:

I - R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para famílias que possuam apenas um membro na composição familiar, valor que deverá ser corrigido anualmente conforme índice INPC, mediante Decreto.

II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para famílias que tenham em sua composição até dois membros, valor que deverá ser corrigido anualmente conforme índice INPC, mediante Decreto.

III - R\$ R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para famílias que tenham em sua composição três ou mais membros, valor que deverá ser corrigido anualmente conforme índice INPC, mediante Decreto.

**§ 2º** - O valor repassado através do cartão deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal, material de limpeza e botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

**§ 3º** - É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, drogas lícitas, ilícitas e para qualquer material que não se enquadre na definição do caput.

**§ 4º** - O cartão é intransferível e não pode ser repassado ou utilizado, de qualquer forma, por terceiros, sendo exclusiva responsabilidade dos beneficiários a guarda e utilização.



**§ 5º** - Fica vedada a concessão do benefício para mais de um membro da mesma família.

**§ 6º** - Em caso de perda, roubo ou alteração de responsável familiar, o beneficiário deverá comunicar imediatamente o equipamento que concedeu o benefício para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

**Artigo 3º** - Em atenção à Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020, os requisitos para concessão do benefício, as famílias enquadradas, os grupos prioritários, o período de concessão do benefício através de cartão e demais requisitos seguirão as disposições daquela lei.

**Parágrafo único** – Considerando o Artigo 52 da Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020, o cartão de benefício poderá ser concedido por período de até seis meses, conforme atendimento e acompanhamento familiar, podendo ser postergado somente em caso de avaliações excepcionais, nos termos do artigo supracitado e das disposições daquela lei.

**Artigo 4º** - O cartão de benefício de que trata esta Lei conterá o nome do beneficiário e número de série, será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada para esse fim e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Artigo 5º** - A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além da pessoa jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A Pessoa Jurídica Contratada deverá:

I - credenciar e celebrar convênio com os estabelecimentos que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

II - acompanhar sistematicamente junto aos estabelecimentos o cumprimento do Termo de Contrato.

III - descredenciar os estabelecimentos que não cumprirem com o Termo de Contrato;

IV - fiscalizar para que os estabelecimentos credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

V - realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Quatro Pontes.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no programa, bem como aquele que utilizar o cartão para aquisição de materiais proibidos ou de forma a subverter as regras desta lei, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da municipalidade, suplementadas se necessário.



**Artigo 8º** - Fica alterado o Artigo 49 da Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 49. O benefício eventual na forma de auxílio alimento (cesta básica) consiste em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de pecúnia, de cartão de benefício ou em forma de bens de consumo, devendo ser requerida no CRAS, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social provocada por insegurança alimentar, sendo o valor pago em pecúnia, em cartão de benefício ou fornecido em bens de consumo correspondente a até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, conforme disponibilidade de dotação orçamentária.*

**Artigo 9º** - A concessão do auxílio através de cartão de benefícios não impede a concessão de outros benefícios ou sua substituição, tratando-se de aplicação facultativa, sempre de acordo com as regras e objetivos da Lei Municipal nº 2.343, de 29 de abril de 2020

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº 2732  
Ano 2025  
Página 11 de 33

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

#### LEI Nº 3020/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), abrindo o seguinte elemento de despesa

06000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
06004	Fundo Municipal de Saúde – Atenção Primária			
06004.10.301.0010.2.320	Emenda Parlamentar nº 31760004 – Custeio PAP – Piso da Atenção Primária – Conta 9660-1			
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	R\$	40.000,00	5494

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 5494 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica outrossim o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº 2732  
Ano 2025  
Página 13 de 33

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 1. Leis

**LEI Nº 3021/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATRO PONTES, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1622, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica prorrogada a Lei nº 1622 de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Quatro Pontes, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Artigo 2º** - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Artigo 3º** - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL  
PREFEITO**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

**DECRETO Nº 075/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR.**

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item I, letra "o", da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam cancelados os débitos inscritos em restos a pagar do exercício 2024, conforme relação abaixo:

Nº do Empenho	Empresa	Valor
10344/2024	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	27,20
6644/2024	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	32,49
9090/2024	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	457,56
9762/2024	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	12,80
8758/2024	MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	48.971,35
6269/2024	MACROMMERCE LTDA	17.149,00
6638/2024	MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	4.031,95
9088/2024	MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1.726,20
10328/2024	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	0,45
10336/2024	PONTAMED FARMACEUTICA LDTA	0,43
2327/2024	PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	5.638,00
10327/2024	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	4,63
9858/2024	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	50,00
12006/2024	RENAN STABILE – MATERIAL DE SEGURANÇA	71,80
9254/2024	RENAN STABILE – MATERIAL DE SEGURANÇA	143,60
2325/2024	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	92.400,00
11976/2024	SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	12,00

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025.

**PEDRO WALDEMAR BECKER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
PREFEITO



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

**DECRETO Nº 076/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE TESTE SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 92, Item I, letra o, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1317, de 05 de março de 2025, e considerando o Memorando nº 074/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

#### **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Ficam determinadas providências cabíveis aos setores competentes desta municipalidade, quanto à realização de Teste Seletivo para Cadastro de Reserva, dispostos da seguinte forma:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>
Professor	CR	20 horas semanais	R\$ 2.456,07

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**JULIANA NEITZKE BENITEZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**PREFEITO**



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 078/2025

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 3016, de 21 de maio de 2025.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.831,19 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação

<b>09000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
09004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
09004.08.241.0014.2.313	Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR
3.3.90.39.00.00 1530	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
	R\$ 27.831,19 3707

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, o superavit financeiro da fonte 3707 no valor de R\$ 27.831,19 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**PEDRO WALDEMAR BECKER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
PREFEITO



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 079/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 3018, de 21 de maio de 2025.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.816,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais), com a seguinte classificação

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06002	Departamento de Assistência à Saúde			
06002.10.302.0010.2.078	Manutenção das Atividades do Ciscopar			
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	R\$	58.816,00	496
	Pessoa Jurídica.....			

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação da fonte 496 no valor de R\$ 58.816,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**PEDRO WALDEMAR BECKER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
PREFEITO



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 077/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES/PR A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VII e Artigo 92, Inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Quatro Pontes/PR o Programa Municipal de Governo Digital.

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre os Poderes Executivo/Legislativo e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Artigo 3º** - O Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo verificará a necessidade a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito do Município.

**Artigo 4º** - Poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Artigo 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Parágrafo Primeiro** - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



**Parágrafo Segundo** - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Artigo 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Artigo 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Artigo 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

**Artigo 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Artigo 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Artigo 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Artigo 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;



- V. Programa de Dados Abertos;
- VI. Legislação municipal;
- VII. Sistema Web de Ouvidoria;
- VIII. Pesquisa de satisfação e seus resultados

**Artigo 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Artigo 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**JULIANA NEITZKE BENITEZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**PREFEITO**



### Poder Executivo

#### Leis, Decretos e Portarias

##### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 080/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 3019, de 21 de maio de 2025.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.927,90 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), com a seguinte classificação:

<b>07000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES</b>			
07003	Departamento de Urbanismo			
07003.15.451.0017.2.119	Atividades do Departamento de Urbanismo			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	28.119,04	3511
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	7.257,17	3512
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	611,84	3509
07004	Divisão de Iluminação Publica			
07004.15.451.0017.2.132	Atividades da Iluminação Publica			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	364.745,19	3507
07005	Divisão de Abastecimento de Água			
07005.17.512.0017.2.135	Atividades da Divisão de Abastecimento de Água			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.....	R\$	75.194,66	3504

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior o superavit da fonte 3511 no valor de R\$ 28.119,04 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), o superavit financeiro da fonte 3512 no valor de R\$ 7.257,17 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), o superavit financeiro da fonte 3509 no valor de R\$ 611,84 (seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), o superavit financeiro da fonte 3507 no valor de R\$ 364.745,19 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) e o superavit financeiro da fonte 3504 no valor de R\$ 75.194,66 (setenta e cinco mil, cento e noventa e



*quatro reais e sessenta e seis centavos), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Artigo 3º** - *Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.*

**Artigo 4º** - *Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.*

**Artigo 5º** - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.*

**PEDRO WALDEMAR BECKER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**PLANEJAMENTO**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**PREFEITO**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 2. Decretos

#### DECRETO Nº 081/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com Artigo 60, Item IV e Artigo 92, Item I, letra “c”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização legislativa, constante na Lei Municipal nº 3020, de 21 de maio de 2025.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), abrindo o seguinte elemento de despesa

06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06004	Fundo Municipal de Saúde – Atenção Primária
06004.10.301.0010.2.320	Emenda Parlamentar nº 31760004 – Custeio PAP – Piso da Atenção Primária – Conta 9660-1
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da R\$ 40.000,00 5494 Informação e Comunicação.....

**Artigo 2º** - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação da fonte 5494 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica alterado no que couber, a Lei Municipal nº 2918 de 25 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, da Lei nº 2530/2021 – de 29 de novembro de 2021 - Plano Plurianual, Artigo 5º, para o exercício financeiro de 2025, com relação ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecidos para o exercício de 2025, prescritos pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

**PEDRO WALDEMAR BECKER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
PREFEITO



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 3. Portarias

#### PORTARIA Nº 422/2025

DATA: 21 DE MAIO DE 2025

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO CENTRAL PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS NA NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE QUATRO PONTES E APROVA ANEXO I – REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município, ARTIGO 54 da Lei Municipal nº 975, de 12 de novembro de 2009, Artigo 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Artigo 7º do Decreto nº 074, de 20 de maio de 2025, considerando atender a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo listados para comporem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO para a realização da avaliação dos Profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Diretor das Instituições de Ensino de Quatro Pontes:

1. SERVIDOR DA SMED: **ADRIANA LEOBET BREGOLI** – CPF Nº 968.XXX.XXX-49
2. SERVIDOR LOTADO NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS: **PATRICIA BORELLI CHINI** – CPF Nº 045.XXX.XXX-07
3. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INDICADO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO OU DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS: **RUTH DOS REIS JUWER** – CPF Nº 783.XXX.XXX-49
4. REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INDICADO PELA CATEGORIA: **PAULA REJANE FULBER BECKER** – CPF Nº 033.XXX.XXX-30
5. REPRESENTANTE DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA SMED INDICADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **SHEILA ANDREIA LANG** – CPF Nº 886.XXX.XXX-91
6. UM REPRESENTADE DE PAIS DE ALUNOS INDICADO PELAS APMFS: **ANELISE MARIA KIELING DE OLIVEIRA** – CPF Nº 071.XXX.XXX-26
7. UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **NOELI BEATRIZ ASSUNÇÃO RADTKE** – CPF Nº 615.XXX.XXX-68
8. UM REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB: **MARIA CRISTINA CARVALHO** – CPF Nº 006.XXX.XXX-48
9. UM REPRESENTANTE DOS CONSELHOS ESCOLARES: **ALINE MARIA ROSSI** – CPF Nº 008.XXX.XXX-78
10. UM REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA SMED: **LEILA CRISTINA DARONCH ADAMS** – CPF Nº 006.XXX.XXX-59

**Artigo 2º** - A avaliação de mérito e desempenho, mediante critérios técnicos, será de caráter eliminatório e se dará por meio de avaliação profissional do candidato, que considerará os instrumentos de avaliação elencados no Artigo 6º do Decreto nº 074, de 20 de maio de 2025.



**Artigo 3º - Fica aprovado o ANEXO I – REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE.**

**Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 268, de 05 de maio de 2023.**

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL  
PREFEITO**

**JULIANA NEITZKE BENITEZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**



## ANEXO I

### REGULAMENTA A CONSULTA À COMUNIDADE DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATRO PONTES

#### ANEXO À PORTARIA Nº 422/2025

O presente Regulamento dispõe sobre a consulta à comunidade escolar, dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes.

#### DOS CANDIDATOS E ELEITORES

**Artigo 1º** - As Instituições de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Quatro Pontes realizarão consulta à comunidade para a escolha de diretores de dois em dois anos, no mês de novembro.

**Artigo 2º** - São elegíveis para a consulta à comunidade para escolha de diretor das instituições de ensino os profissionais do magistério público municipal que satisfaçam as seguintes exigências:

**I** – O Professor que possua formação em conformidade com o Artigo 7º, inciso III, da Lei no 975, de 12 de novembro de 2009:

- experiência docente de no mínimo dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;
- concursado, com dois vínculos de 20h, tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório, acrescidos de dois anos de efetivo exercício, até a data da consulta pública, na forma do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988;
- e/ou com um vínculo de 20 h, com suplementação de 20 h.

**II** - o Educador Infantil que possua formação em conformidade com o Artigo 7º, inciso III, da Lei no 975, de 12 de novembro de 2009:

- experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado,
- integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal,
- concursado, com um vínculo de 30h, e suplementação de mais 10h, tendo concluído o período do estágio probatório, acrescidos de dois anos de efetivo exercício, até a data da consulta pública, na forma do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único** - Não havendo na Instituição de Ensino pelo menos dois professores enquadrados nas condições estabelecidas pelos incisos **I** e **II**, do “caput” deste artigo, os integrantes de seu corpo docente que cumprirem os demais requisitos exigidos por este Regulamento, serão elegíveis.

**Artigo 3º** - Fica vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

**Artigo 4º** - Em caso de candidato com dois vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das Instituições de Ensino para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**Artigo 5º** - Nas instituições de ensino onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação deste regulamento, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos do Decreto nº 074, de 20 de maio de 2025 e da Lei no 975, de 12 de novembro de 2009, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.



**Artigo 6º** - Não poderá concorrer à consulta à comunidade o profissional do magistério que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação deste regulamento.

**Artigo 7º** - A instituição de ensino onde não se apresentar candidato ao cargo de diretor, será designado pelo Chefe do Executivo, desde que cumprida a prévia avaliação de mérito e desempenho.

**Artigo 8º** - Terão direito a voto na consulta à comunidade a que se refere o Artigo 1º deste Regulamento:

- I - o corpo docente em exercício na escola;
- II - os demais servidores nela lotados e em exercício;
- II - os pais de alunos nela matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis legais, sendo um por família;
- I - o Secretário Municipal de Educação.
- V

**Parágrafo único** - O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto.

**Artigo 9º** - Considerar-se-á eleito Diretor da Instituição de Ensino, o candidato que obtiver o maior número de votos na consulta à comunidade.

§ 1º - Havendo empate na votação, será proclamado Diretor o professor com maior nível de habilitação. Persistindo empate, o mais antigo no estabelecimento. A persistir o empate, o mais antigo no magistério do Município.

§ 2º - O Diretor eleito será empossado na 1ª quinzena do mês de janeiro subsequente a consulta à comunidade.

**Artigo 10** - Havendo candidato único concorrendo a consulta a comunidade, este para ser considerado eleito, deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do total de votantes aptos.

**Artigo 11** - Ocorrendo que, em caso de candidato único, este não obtiver o número de votos necessários definidos no artigo anterior, ou ainda, ocorrendo a ausência de candidatos ao processo eleitoral, caberá ao Chefe do Executivo a indicação de um professor para exercer a função de Diretor, desde que cumprida a prévia avaliação de mérito e desempenho.

**Artigo 12** - O professor eleito na forma prevista no artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 13** - O mandato do Diretor será de dois anos, sendo permitida a reeleição para igual período uma única vez.

**Artigo 14** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, dar ampla divulgação à comunidade escolar sobre a consulta à comunidade para escolha dos diretores, com antecedência de 60 dias do pleito, divulgando junto a comunidade escolar sobre a avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino

**Parágrafo único** - a avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino será conduzida por comissão específica nomeada por Portaria Municipal, conforme artigo 7º do Decreto nº 074, de 20 de maio de 2025. O candidato deverá ter sua aprovação na prova de mérito e desempenho do município.

**Artigo 15** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, convocar a consulta à comunidade através de Edital, com antecedência mínima de quinze dias, dando divulgação junto à comunidade escolar onde realizar-se-á a consulta.



**Artigo 16** - A relação nominal dos candidatos, bem como a relação dos votantes hábeis, serão divulgadas com 72 e 24 horas respectivamente de antecedência ao pleito, por Edital expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 17** – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a cédula de votação e a relação de votantes, servindo esta também como folha de presença.

**Artigo 18** – Para organizar, conduzir, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de Consulta à Comunidade, será nomeada uma comissão local, por unidade escolar, que também será receptora de votos e que atuará durante o pleito, atuando também como mesa apuradora dos votos.

**§ 1º** - A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo, será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, e será composta por um mínimo de três membros titulares e seus suplentes, dentre eles um membro da diretoria da APMF, um representante dos professores, lotado no estabelecimento, indicado por estes e não concorrente ao cargo de Diretor e um membro lotado e indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2** - Concluída a apuração dos votos, lavrar-se-á ata circunstanciada do evento e um dos membros da Comissão local anunciará os resultados e proclamará o nome do eleito para o cargo, obedecidas as disposições deste regulamento.

**Artigo 19** - Encerrado o processo eleitoral, a ata e os demais papéis da consulta serão entregues imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 20** – O Diretor da instituição de ensino designado em decorrência de processo administrativo, inquérito policial, ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado do exercício de suas funções por decisão fundamentada na conveniência, para apuração dos fatos pela mesma, podendo ainda ser afastado do cargo para resguardo da dignidade das funções.

**Artigo 21** – Em caso de vacância, licença por motivo de doença ou outras licenças da Direção do estabelecimento de ensino, caberá ao Chefe do Executivo designar outro, para complementação do mandato, desde que tenha sido previamente aprovado na avaliação de mérito e desempenho, atendendo aos dispositivos legais que definem as condições de habilitação para o cargo ou função, conforme definido neste regulamento.

**Artigo 22** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 3. Portarias

**PORTARIA Nº 420/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 1317/2013, de 05 de março de 2013, Decreto nº 076/2025, e Memorando nº 025/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

#### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Designar os membros abaixo listados para constituir, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO para formação de Cadastro de Reserva para futuro preenchimento de vagas de Professor – 20h, com atribuições de organizar, coordenar, fiscalizar, deliberar, requisitar recursos humanos e financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias à consecução do objetivo proposto, analisar as inscrições dos candidatos, condicionando sua aprovação ao contido no Edital.

<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>
Vanessa Eliza Hermes	Chefe da Divisão de Serviços de Gabinete	070.***.***-93
Cristiane Cavalli Krapp	Diretora do Departamento de Ed. Infantil	059.***.***-04
Adriana Leobet Bregoli	Assistente Administrativo	968.***.***-49
Denise Gozzer	Assistente Administrativo	041.***.***-52
Juliana Neitzke Benitez	Secretária Municipal de Adm. e Gabinete	041.***.***-00

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL  
PREFEITO**

**JULIANA NEITZKE BENITEZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**



## Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### 3. Portarias

#### **PORTARIA Nº 421/2025**

**DATA: 21 DE MAIO DE 2025**

**SÚMULA: CRIA E NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA PARA TESTE SELETIVO 003/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 1317/2013, de 05 de março de 2013, Decreto nº 076/2025, e Memorando nº 026/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

#### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Criar e nomear a **COMISSÃO EXAMINADORA DO TESTE SELETIVO 003/2025** para formação de cadastro de reserva para futuro preenchimento de vaga para contrato temporário de Professor – 20h:

**Vanessa Eliza Hermes** – Chefe da Divisão de Serviços de Gabinete, CPF nº 070.\*\*\*.\*\*\*-93;

**Paula Rejane Fulber Becker** – Cargo Efetivo de Professor, CPF nº 033.\*\*\*.\*\*\*-30, com formação nível superior em Pedagogia;

**Leila Cristina Daronch Adams** – Cargo Efetivo de Professor, CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-59, com formação nível superior em Letras - Português;

**Claudete Monntipó** – Cargo efetivo de Professor, CPF nº 625.\*\*\*.\*\*\*-20, com formação nível superior em Pedagogia.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.**

**CÉSAR ALEXANDRE SEIDEL**  
**PREFEITO**

**JULIANA NEITZKE BENITEZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**



## Poder Executivo

### Licitações

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte, conforme o art. 49, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Licitação assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme o art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 34/2025.

Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente à sede geográfica da licitante e APLICA prioridade de contratação a empresas locais ou regionais (art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**, Modalidade: **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA. PREGÃO Nº 011/2025**. Tipo: Compras e Serviços. Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento de coffee break, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches diversos, destinados aos cursos, palestras eventos e programações de todas as Secretarias do Município de Quatro Pontes. Valor Total Máximo do Objeto: R\$ 187.175,10 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos). Abertura: O início do recebimento das propostas será a partir do dia **22 de maio de 2025**, às **08h30min**; o final do recebimento das propostas será no **dia 04 de junho de 2025**, impreterivelmente até as **13:30min**, e a **abertura do pregão ocorrerá às 14h00min do dia 04 de junho de 2025** no sítio eletrônico [www.bll.org](http://www.bll.org). Edital: O Edital estará disponível aos interessados, na Prefeitura do Município de Quatro Pontes, situada no endereço acima, durante o horário normal de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mediante pagamento dos custos da reprodução gráfica, se for o caso, ao custo de R\$ 0,20 por página, pago por boleto bancário a ser fornecido pelo Município, ou, gratuitamente através do site [www.quatropontes.pr.gov.br/Licitacoes](http://www.quatropontes.pr.gov.br/Licitacoes). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao endereço acima mencionado, pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: [compras@quatropontes.pr.gov.br](mailto:compras@quatropontes.pr.gov.br) - Publique-se. Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2025.

#### EXTRATO DO CONTRATO 44/2025

**OBJETO:** O objeto deste contrato é Aquisição de scanner Epson Perfection V39II para atender às demandas do Setor de Identificação da Prefeitura Municipal de Quatro Pontes. **FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato decorre da Lei Federal 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2025, objetos do Processo Administrativo nº 051/2025 com as devidas publicações realizadas no Diário Oficial do Município de nº. 2730 e demais instrumentos, e conforme ato de autorização nas fls. 045 deste processo. **VALOR:** R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) dias improrrogáveis. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis. **CONTRATADA:** A. CARNEVALI LTDA. Quatro Pontes – PR, 21 de maio de 2025.

**CESAR ALEXANDRE SEIDEL**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

Edição nº 2732  
Ano 2025  
Página 33 de 33

[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

---



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.quatropontes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)